



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA - LOCAÇÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL** E A EMPRESA PARA USO DO ESPAÇO.....

A **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída por meio do Decreto Estadual nº 31.136, de 30.03.2011, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.659.617/0001-65, situada na Rua Rio Purús, nº 103 – Conjunto Vieiralves, loteamento Jardim Amazônia – Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-050, Manaus/AM doravante denominada, simplesmente, **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **GENESIO VITALINO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 628.199-SSP/AM, e do CPF nº 239.771.912-88, residente e domiciliado na Av. Rio Madeira, nº 36, aptº 901 – Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-030, Manaus/AM e sua(seu) Diretor(a)....., Manaus/AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto de nomeação de, publicada no DOE de, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua....., CEP, Manaus/AM, doravante denominada, simplesmente, **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada..... portador(a) da CI n.º e CPF nº....., residente e domiciliado naCEP:....., Manaus/AM, endereço eletrônico:, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** do espaço....., mediante as cláusulas e condições nos termos do Manual de Licitação e de Contrato do Serviço Social Autônomo da AADC, publicado no DOE de 17/08/2011 e ainda mediante as cláusulas e condições discriminadas neste Contrato:

Vinculam-se ao presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamamento Público nº e seus Anexos, a proposta da **PERMISSIONÁRIA** e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto deste Termo de Permissão de Uso é a cessão de uso, a título oneroso, do espaço....., medindo xxxx (dimensões, capacidade, em metros quadrados, a serem indicadas em algarismo e por extenso), localizado na

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A indicada cessão de uso é destinada ao(s) evento(s)..... no(s) dias(s)....

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO - A presente cessão é feita com a observância do Edital de Chamamento Público nº e seus Anexos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC se obriga a proporcionar à **PERMISSIONÁRIA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do processo licitatório; e:

a - promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **PERMISSIONÁRIA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

b - expedir, por escrito, as advertências dirigidas à **PERMISSIONÁRIA**;

c - notificar, por escrito, à **PERMISSIONÁRIA**, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas;

d - avisar, com antecedência, a **PERMISSIONÁRIA** alguma alteração no uso do espaço.

e - realizar vistoria na entrada e saída do evento para que a **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC** e a **PERMISSIONÁRIA** estejam de acordo com as condições do espaço cultural a ser utilizado pelo evento.

f - ceder o espaço à(o) **PERMISSIONÁRIA**, para o evento (Internacional, nacional, regional ou local) no(s) dia(s).....

II – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

Além das obrigações discriminadas no Projeto básico e no Edital do Convite, partes integrantes deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se-á:

a - responsabilizar-se por todas as despesas de traslado, hospedagem e alimentação, no caso que necessitem de tais serviços.

b - apresentar Borderô com a arrecadação, em no máximo 3 (três) dias úteis após a realização do evento sob pena de aplicação de multa de 10 (dez) por cento sobre o valor arrecadado com os ingressos vendidos.

c - a bilheteria, o atendimento de vendas de ingressos, quando houver, fica sob-responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

d - por todos os contratos, contratações, custo e encargos para o desenvolvimento da apresentação selecionada.

e - por todos os alvarás e permissões legais (bombeiros, defesa civil, CREA, Juizado da Infância e Adolescência, etc...) para a realização do evento.

f - pela contratação de segurança, limpeza bem como do material de limpeza no (s) dia (s) do eventos;

g - para locação do Centro de Convenções Gilberto Mestrinho – Sambódromo – Ferradura de Eventos e Área de Concentração, garantir que a estrutura de eventos a serem realizados de forma alguma inviabilize ou comprometa a segurança, o acesso e o funcionamento normal das atividades do Liceu de arte e Ofício Claudio Santoro;

h - para que a montagem de cenário, iluminação e realização de ensaios no espaço seja organizado em conformidade com os horários disponíveis e a carga horária dos servidores desse espaço;

i - por toda a segurança de seu funcionários durante a montagem e desmontagem do palco, iluminação cenário e outros;

j - em utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade contratada;



- k – a cumprir as obrigações legais relativas a engargo fiscais, trabalhista, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada á mencionada cessão de uso, eximindo a **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC** de quaisquer dessas responsabilidades;
- l – a não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- m – a cumprir as disposições dos regulamento interno da **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC** de quaisquer dessas responsabilidades;
- n – a não usar o nome da **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC** para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- o – a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente á **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC** ou a terceira, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representante.
- p – a manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- q – a permitir que a **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigência que por ela venham a ser feitas;
- r – a respeitar e obedecer as normas do espaços lacado;
- s – pela montagem e desmontagem de cenário, Iluminação e realização de ensaios no espaço no prazo de até 5 (**cinco**) dias quando disponível na agenda, sendo:

- **Montagem 3 dias**, respeitando o horário comercial – de 8h ás 17h;
- **Desmontagem 2 dias** respeitando o horário comercial – de 8h ás 17h;

t – obedecer aos prazos acima, com relação a montagem e desmontagem da Infraestrutura e ensaio do evento proposto, o uso além dos dias acordados, acarretará a cobrança extra de diária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devendo esta multa ser paga em até 10 (dias) após a finalização do evento.

u – apresentar os borderôs com as quantidades de ingressos vendidos;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO - A PERMISSIONÁRIA pagará a **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC**, o valor global de **5% (cinco por cento) da renda bruta da bilheteria**, referente a cessão do **equipamento cultural**, de acordo com a sua proposta, com pagamentos da seguinte forma:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Antecipadamente, será pago o valor apresentado na proposta inicial, no montante de **R\$ XXXXXXXXXX**, impreterivelmente, **até o dia XXXXXXXXXX**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento dos valores referente a cobrança no percentual de **XX% (XXXXXXXXXX)** sobre a renda da bilheteria deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias uteis, após o evento, deduzidos do valor pago antecipadamente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos dos valores indicados deverão ser efetuados através de depósito identificado na **CONTA CORRENTE nº xxxxxx, Agência xxxxxx - BANCO BRADESCO**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo atraso nos pagamentos acima, a **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC** poderá aplicar a **PERMISSIONÁRIA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado com os ingressos vendidos, referente ao dia equivalente ao atraso.



SUBCLÁUSULA QUINTA – Excedendo a área prevista no Anexo III do Edital, será cobrado em dobro o valor fixado anteriormente e mantido o percentual de 5% da renda auferida na bilheteria, conforme relatório de venda de ingressos emitido pelo órgão de controle municipal. Não havendo comprovação de filigranação de ingressos, ou sendo esta questionada pelo órgão municipal, será devido o percentual correspondente ao tipo de evento mais o percentual correspondente até o teto máximo de 60% do valor de locação da lotação total do espaço fixado acima.

CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO – À CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a prestação dos serviços técnicos do (a) **CONTRATADO (A)** e também sobre comportamento de seu pessoal nas atividades. Ficam designadas as senhoras **XXXXXXXXXX** conforme determinado na Portaria XX – DIREXEC/XXXX – GP/AADC e **XXXXXXXXXX**, conforme determinado na Portaria XX – DIREXEC/XXXX – GP/AADC para acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Por ocasião do RECEBIMENTO do equipamento cultural, será emitido “Check List” indicando o estado dos itens recebidos por ocasião da utilização do espaço, que será assinado pelo PERMISSONÁRIO em conjunto com o colaborador designado pela a fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Por ocasião da ENTREGA do equipamento cultural, PERMISSONÁRIO e CONTRATANTE farão a verificação do “Check List” assinado, visando detectar a ocorrência de dano causado ao equipamento cultural, que deverá ser imediatamente indenizado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O colaborador responsável pela fiscalização do Contrato informará à **CONTRATADA**, mediante comunicação oficial, as irregularidades encontradas para sua imediata correção. Persistindo as irregularidades, o fiscal do Contrato deverá submeter à autoridade superior os seus registros para que sejam adotadas as devidas providências.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações próximas ou remotas.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O (A) **CONTRATADO (A)** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente termo terá vigência até o dia **XXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES – A **PERMISSONÁRIA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) A Advertência;
- b) A Multa



b.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel em caso de descumprimento da Cláusula Quarta;

b.2 - de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado com os ingressos vendidos, em caso de descumprimento da Cláusula Quarta, SubCláusula Primeira;

c) Suspensão de 2 (dois) anos de participar de qualquer licitação da AADC.

Obs:

Excedendo a área prevista no item 1, será cobrado em dobro o valor fixado anteriormente e mantido o percentual da venda de ingressos filigranados no órgão de controle municipal. Observado o tipo de evento.

Não havendo comprovação de filigração de Ingressos, ou sendo esta questionada pelo órgão municipal, será devido o percentual correspondido ao tipo de eventos mai o percentual correspondente até máximo de 60% do valor de locação da lactação total do espaço fixado acima. Excedendo a área prevista no item 1, Anexo III do edital, será cobrado em dobro o valor ficado anteriormente e mantido o percentual de 15% dos ingressos filigranados no órgão de controle municipal.

Não havendo comprovação de liligração de ingresso, ou sendo esta questionada pela órgão será deviso o valor correspondente de 15% da locação total do espaço fixado nos subitens.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - São justificctivas para a rescisão do presente Termo de Permissão de Uso:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) sublocação do espaço cultural contemplado neste Termo de Permissão de Uso, sob aplicação de multa e o impedimento de participações futuras em outras chamadas;
- c) o não atendimento às determinações regulares do físcal designada para acompanhar, monitorar e fiscalizar a sua execução, bem como a de seus superiores;
- d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Permissão de Uso;
- e) a decretação de falência;
- f) a dissolução da sociedade, sem formalização a **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC**;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC**, nos casos enumerados dessa Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC**;
- c) judicial nos termos da legislação.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Manaus no Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todos os atos presentes, vai pelas partes assinado.

Manaus-AM, ____ de _____ de 2016.

PERMISSIONÁRIA

**AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC
GENESIO VITALINO DA SILVA NETO
PRESIDENTE**

**AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC
REJANE CRUZ DE SOUZA BARBOSA
DIRETORA TÉCNICA**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF : _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF : _____

Assinatura: _____